

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 6/2024

Sumário: Aprova a metodologia para estimação de perfis de consumo de gás.

Metodologia para estimação de perfis de consumo de gás

O quadro regulamentar anterior à revisão operada em 2023 previa que o gestor técnico global do SNG (na qualidade de entidade responsável pelas previsões) enviasse à ERSE, para aprovação, propostas de perfis para o ano seguinte, com base em metodologia que deveria ser publicada na sua página na internet.

Aplicam-se perfis quando os equipamentos de medição instalados não permitem a desagregação temporal do consumo em linha com o período considerado para apuramento de carteiras de comercialização. Os perfis são também aplicáveis nas situações de anomalia de medição ou de leitura. Os valores dos perfis são estimados para cada período diário e correspondem à proporção do consumo anual atribuída a cada um desses períodos.

O procedimento regulamentar foi alterado com vista à sua clarificação, mas também para simplificar o respetivo processo de aprovação. Este procedimento foi submetido a consulta pública (Consulta Pública n.º 113), validado pelos participantes e refletido no Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho.

Assim, foi harmonizado o período de vigência dos perfis para ambos os setores, adotando o ano civil como referência (até agora, os perfis aplicáveis no setor elétrico vigoravam entre 1 de janeiro e 31 de dezembro e os do gás entre 1 de julho e 30 de junho).

Por outro lado, estabeleceu-se o envio de proposta à ERSE por parte do gestor técnico global do SNG de metodologia para estimação de perfis que, uma vez aprovada, se constitui como base para o apuramento anual dos valores dos perfis. Esse apuramento e respetiva publicação anual dos perfis passou a ser da exclusiva responsabilidade do gestor técnico global do SNG, sem intervenção direta da ERSE, a quem cabe a supervisão da aplicação da metodologia e do cumprimento das demais obrigações nesta matéria.

São esperados ganhos em termos de simplificação do procedimento e encurtamento do prazo dos trabalhos anuais conducentes à publicação dos valores dos perfis.

A proposta apresentada pelo gestor técnico global do SNG à ERSE para estimação dos perfis de consumo de gás revelou-se sobreponível com a metodologia que tem vindo a ser utilizada ao longo dos últimos anos para o procedimento de aprovação anual de perfis.

A proposta da ERSE seguiu de perto as propostas recebidas e, acompanhada do respetivo documento justificativo, foi submetida a parecer do Conselho Consultivo e a consulta pública expedita (por estarem em causa normas complementares ao Regulamento de Relações Comerciais, propostas pelos operadores de redes e trabalhadas pela ERSE, bem como em razão da necessidade de aprovar as metodologias de estimação dos perfis de consumo a tempo da sua determinação e publicação, pelo gestor técnico global do SNG, para aplicação a partir de 1 de janeiro de 2024).

O parecer do Conselho Consultivo e os comentários dos interessados, bem como a análise da ERSE aos mesmos, são publicados no *site* da ERSE.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 206.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na redação atual, do artigo 385.º do Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho, através de consulta pública por 15 dias contínuos nos termos do n.º 3 do artigo 9.º, conjugado com o n.º 5 do artigo 10.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, todos dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, o Conselho de Administração da ERSE aprovou, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

A presente Diretiva estabelece a metodologia para a estimação de perfis de consumo de gás, bem como para a estimação do consumo médio diário anual característico de cada perfil, a aplicar

pela Entidade Responsável pelas Previsões, no âmbito da atividade da Gestão Técnica Global do Sistema Nacional de Gás, nos termos do artigo 385.º do Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás, aprovado pelo Regulamento n.º 827/2023, de 28 de julho.

A presente Diretiva aplica-se em Portugal continental.

Artigo 2.º

Siglas e definições

Na presente Diretiva são utilizadas as seguintes siglas:

- a) ERP — Entidade Responsável pelas Previsões;
- b) GRMS — Estação de Medida e Regulação (Gas Regulating and Metering Station);
- c) RRC — Regulamento de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás;
- d) RT — Regulamento Tarifário do setor do gás;
- e) SNG — Sistema Nacional de Gás.

Para efeitos da presente Diretiva, são aplicáveis as definições previstas no regime legal que estabelece a organização e o funcionamento do SNG, bem como as seguintes:

- f) Consumo médio diário — corresponde, para cada escalão de consumo anual, ao quociente entre o consumo anual da instalação representativa desse escalão e o número de dias do ano;
- g) Ponto de entrega — o ponto da rede onde se faz a entrega ou receção de gás à instalação de consumo, de produção ou a outra rede.

Artigo 3.º

Princípios gerais

Nos pontos de entrega com medição não diária e que não disponham de equipamentos de medição com discriminação diária, aplicam-se perfis de consumo.

Os perfis de consumo são também aplicáveis nas situações de anomalia de medição ou de leitura, nos termos do RRC.

Os perfis de consumo e o consumo médio diário característico de cada perfil são estimados para cada um dos escalões de consumo anual definidos no RT e para cada rede de distribuição de gás, sem prejuízo do estabelecido no n.º 6 — do Artigo 6.º

A estimação dos consumos discriminados por períodos diários é feita a partir dos consumos registados nos equipamentos de medição das instalações dos clientes, ou dos consumos obtidos por estimativa, e do perfil aplicável.

Cabe à ERP, no âmbito da atividade da Gestão Técnica Global do SNG, determinar e publicar os valores dos perfis que vigoram em cada ano civil, nos termos e prazos estabelecidos no RRC e no Artigo 7.º

Para efeitos do número anterior, a ERP deve coordenar-se com os operadores das redes de distribuição de gás, que se constituem como responsáveis pelo fornecimento da informação considerada necessária para a determinação dos valores dos perfis.

Artigo 4.º

Perfis de consumo

Os perfis de consumo representam a distribuição diária do consumo anual da instalação representativa de cada escalão de consumo sendo estimados com discriminação mensal.

O valor do perfil num determinado dia é obtido pelo quociente entre o consumo de gás da instalação representativa do escalão de consumo respetivo nesse mesmo dia e o consumo anual dessa instalação.

Os perfis de consumo podem, mediante justificação fundamentada a apresentar pela ERP, ser diferenciados em função do tipo de dia (útil, feriado, fim de semana), salvaguardados os impactos dessa diferenciação ao nível dos sistemas de informação dos diversos intervenientes.

Os valores dos diagramas anuais dos perfis de consumo são adimensionais, arredondados até à sétima casa decimal e normalizados de modo a que o respetivo somatório seja igual a 1.

Artigo 5.º

Atribuição dos perfis

O perfil de consumo é selecionado, para cada instalação, tendo por base o consumo dos 12 meses anteriores.

Para clientes com histórico de consumo inferior a 12 meses aplicam-se as seguintes regras:

- a) às instalações domésticas destinadas apenas a fogão ou esquentador aplica-se um perfil cujo escalão de consumo correspondente não supere os 220 m³(n)/ano;
- b) às restantes instalações domésticas aplica-se um perfil cujo escalão de consumo correspondente seja superior a 220 m³(n)/ano e inferior ou igual a 500 m³(n)/ano;
- c) às instalações não domésticas aplica-se o perfil de acordo com os consumos anuais estimados indicados aquando do pedido de ligação à rede, tendo por base a capacidade instalada e o tipo de utilização.

Artigo 6.º

Estimação dos perfis

A estimação dos perfis deve utilizar a informação disponível mais recente, cobrindo um período de tempo suficiente para captar padrões de sazonalidade, acautelando, contudo, a ocorrência de fenómenos que perturbem significativamente o comportamento habitual das instalações, designadamente, variações anormais e prolongadas dos preços de gás ou situações de perturbação significativa da vida social, cujo impacte na estimação deve ser atenuado, nomeadamente, com recurso a fatores de ponderação.

A estimação dos perfis considera, para cada rede de distribuição de gás, o consumo diário dos clientes com medição não diária, bem como o número de clientes de cada escalão de consumo.

O consumo diário dos clientes com medição não diária é obtido, para cada GRMS, através da diferença entre o consumo total medido na GRMS e o consumo total das instalações com medição diária abastecidas pela GRMS, ajustado para perdas e autoconsumos, sendo posteriormente agregado por rede de distribuição.

O consumo individual das instalações com medição diária de cada rede de distribuição é fornecido diariamente à ERP pelo respetivo operador de rede.

A estimação dos perfis de consumo de gás, para cada rede de distribuição, consiste na determinação dos consumos médios diários de cada escalão de consumo, para cada mês, que minimizam o erro na estimação do consumo total respetivo, nos seguintes termos:

$$c_{d1} \times p_{11} + c_{d2} \times p_{21} + \dots + c_{dn} \times p_{n1} = k_d$$

em que:

d Dia do mês m; varia entre 1 e o número de dias do mês m;

n Número de escalões de consumo anual definidos;

c_{di} Número de clientes do escalão i no dia d, comunicado diariamente pelos operadores das redes de distribuição de gás;

p_{im} Consumo médio diário mensal característico dos clientes do escalão i no mês m; os valores de p_{im} são determinados através da minimização dos resíduos do sistema de equações inconsistente associado ao mês m, utilizando um algoritmo de gradiente reduzido;

k_d Consumo total dos clientes com medição não diária no dia d.



Quando os perfis de consumo de gás obtidos para as diferentes redes de distribuição sejam semelhantes, a ERP pode agrupá-los em zonas de rede, devendo, nesse caso, anualmente, reavaliar o número e composição de cada zona.

Artigo 7.º

Publicação dos perfis

Os valores dos perfis aplicáveis em cada ano, assim como os valores do consumo médio diário anual característico de cada escalão de consumo, são calculados e publicados pela ERP na sua página na internet, até ao dia 15 de dezembro do ano anterior.

Para efeitos do previsto no número anterior, a ERP deve publicar um documento justificativo dos valores dos perfis publicados anualmente.

A informação referida nos números anteriores deve também ser enviada à ERSE.

A ERP publica os valores dos perfis aplicáveis ao segundo semestre de 2024, nos termos da presente Diretiva, sem alterar os valores já aprovados e publicados para o primeiro semestre de 2024, ao abrigo da Diretiva n.º 15/2023, de 27 de julho.

Artigo 8.º

Norma revogatória

É revogado o ponto 24.2.4 do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor do gás natural, aprovado pela Diretiva n.º 7/2018, de 28 de março.

Artigo 9.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, produzindo efeitos na data da sua aprovação.

20 de dezembro de 2023. — O Conselho de Administração: *Pedro Verdelho*, presidente — *Ricardo Loureiro*, vogal — *Isabel Apolinário*, vogal.

317206817